



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD N° 34924/2019 (PG-045/19) - CONTRATO N° 109/2019



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, NA CIRCUNSCRIÇÃO DE GUARULHOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica extinta a alíquota de 10% de Contribuição Social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa.

Parágrafo Único: Em decorrência das alterações promovidas pelo disposto no “caput” e com o objetivo de dar cumprimento à Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça, a Cláusula Dez do Contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DEZ - DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** deverá assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua notificação pela Seção de Controle Administrativo de Terceirização Residente, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**, conforme modelo indicado no termo de cooperação a ser disponibilizado eventualmente.

Parágrafo Primeiro: As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do pagamento do valor mensal à empresa contratada para prestação dos serviços, com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente da unidade de medida contratada (posto de trabalho, produtividade, etc.), e serão depositadas exclusivamente em banco público oficial com o qual o **CONTRATANTE** possua termo de cooperação técnica.

Parágrafo Segundo: Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta-depósito vinculada, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria e esta ocorrerá por ocasião do faturamento ou apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Quarto: O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Quinto: Os procedimentos para movimentação da conta-depósito vinculada obedecerão ao disposto na Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, com a redação alterada pela Resolução nº 301/2019, e ocorrerão mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento das obrigações dispostas no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

Parágrafo Sétimo: Eventual saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à **CONTRATADA** no momento de encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços prestados.”

TABELA DE CONTINGENCIAMENTO				
Item	Graus de Risco de Acidente de Trabalho			Optante pelo Simples
	1%	2%	3%	
Módulo 2	34,8	35,8	36,8	28,00
13º Salário	8,93	8,93	8,93	8,93
Férias e	8,93	8,93	8,93	8,93
1/3 de Férias	2,98	2,98	2,98	2,98
Subtotal	20,84	20,84	20,84	20,84
Incidência Módulo 2	7,25	7,46	7,67	5,84
Multa FGTS	3,48 ¹	3,48 ¹	3,48 ¹	3,48 ¹
A contingenciar	31,57	31,78	31,99	30,16

¹ Onde: **3,48** = $0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 \times 5/56)$

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão do disposto na cláusula anterior, o valor mensal dos serviços, estipulado na Cláusula Terceira do contrato, passará para os seguintes valores:

Período	Evento Resumido	Valor
De 01/01/2020 a 30/01/2020	Extinção alíquota 10% FGTS	R\$ 166,231,21
De 01/02/2020 30/06/2020	1º TA -CCT 2020/2020 e da majoração da Tarifa de Transporte Público	R\$ 172.686,67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

De 01/07/2020 a 28/09/2020	2º TA - Redução contratual por acordo entre as partes	R\$ 104.507,29
Apartir de 29/09/2020	Restabelecimento das condições contratuais após período de redução contratual por acordo entre as partes	R\$ 172.686,67

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditivos anteriores não alterados por este termo.

E, por estarem de acordo, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo.

São Paulo, data da última assinatura digital.

assinado digitalmente

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL

Desembargador Presidente do Tribunal

assinado digitalmente

CRISTINA APARECIDA DA SILVA PINHEIRO

Proprietária

Seal Segurança Alternativa Eireli

Testemunhas:

assinado digitalmente

BRUNO COSTA DA MOTTA

Diretor da Coordenadoria de
Polícia Institucional

assinado digitalmente

ANTONIO DONIZETE FERREIRA DA SILVA

Diretor da Secretaria de
Segurança Institucional